

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2024

EDITAL N. 04/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para implementar “ações de controle de perdas no sistema de abastecimento de água do Bairro Rural de São José de Albertópolis - Fornecimento e Instalação de Reservatório Metálico”

A Comissão de Contratação designada pela Portaria n. 973, de 08 de março de 2024, vem, respeitosamente, manifestar-se sobre o Pedido de Impugnação ao edital apresentado pela empresa LCJ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.324.221/0001-65, estabelecida na Rua 38, n. 520, no município de Guaiáira-SP.

1- DAS PRELIMINARES

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital nº 04/2024 apresentado pela empresa LCJ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA, protocolado na Sede Administrativa na data de 06 de maio de 2024, nos termos estabelecidos no Item 11 do Edital. Assim, temos por tempestiva a peça apresentada pela licitante.

2- DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A empresa interessada alega o seguinte:

“De acordo com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de acervo técnico e operacional é aplicável especificamente a obras e serviços, especialmente àqueles de natureza complexa, visando assegurar a capacidade técnico-operacional do licitante para a execução do objeto contratado.

Para o serviço de “controle de perdas” seria factível a solicitação dos CATs e CAOs, o corre que, confrontando as planilhas orçamentárias percebe-se que na verdade a licitação compreende apenas a aquisição do reservatório (equipamento).

Neste contexto, a exigência de acervo técnico e operacional para aquisição de equipamentos revela-se desproporcional e não razoável, além de contrária ao princípio da competitividade, pois restringe indevidamente o número de participantes potenciais aptos a fornecer o equipamento objeto desta licitação”

3- DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em consulta ao Departamento Técnico:

A definição de obra, constante do artigo 6, inciso XII, da Lei 14.133/21, é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que,

agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

O Artigo 67, da Lei 14.133/21, estabelece condições para solicitação de Capacidade Técnica e Operacional e seus §1º e §2º consideram que podem constar da solicitação os itens de maior relevância, sendo considerados de relevância item com constituir 4% ou mais do valor total da obra.

A caracterização do reservatório em questão foi realizada por meio de projeto básico, com seus devidos documentos, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica. O Fornecimento e Instalação do Reservatório Metálico em questão, não se caracteriza como simples fornecimento de material, visto que não é possível encontrar no mercado com facilidade e disponibilidade reservatório com as características idênticas as que foram solicitadas devido às necessidades específicas do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra.

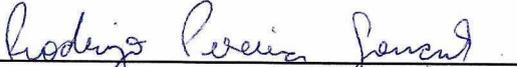
Diante do exposto, entende-se que a execução do reservatório a ser fornecido deve ser realizada por meio de Engenheiro Civil ou Mecânico de empresa especializada, com a devida emissão Anotação de Responsabilidade Técnica, o que enquadra tal objeto no artigo 6, inciso XII, da Lei 14.133/21, e permite por meio do Artigo 67, da mesma lei, a solicitação de Capacidade Técnica e Operacional, a fim de garantir a qualidade final o empreendimento.

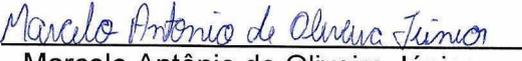
4- CONCLUSÃO:

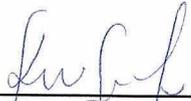
Por todo o exposto, esta Comissão opina pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação do Edital n. 04/2024 apresentado pela empresa LCJ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA, e pelo prosseguimento do processo licitatório.

Ademais, torno os autos conclusos à autoridade superior competente para conhecimento e decisão.

Guaíra/SP, 07 de maio de 2024


Rodrigo Pereira Gonçalves
Presidente da Comissão de Contratação


Marcelo Antônio de Oliveira Júnior
Membro da Comissão de Contratação


Kátia Galbiade Fernandes
Membro da Comissão de Contratação